

NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE

É o ato, formalizado por escritura pública, no qual os herdeiros de uma pessoa falecida nomeiam uma pessoa como a responsável (inventariante) para resolver todas as questões relativas ao inventário e partilha dos bens, indicando quem são os herdeiros, a existência ou não de testamento e os bens deixados pela pessoa falecida (imóveis, veículos, valores, ações, cotas de empresa, dentre outros). Poderá ser feito extrajudicialmente através de uma escritura pública de nomeação de inventariante, em que um dos herdeiros será nomeado pelos outros para essa função de representar o espólio, para levantar todos os bens do falecido, dívidas, herdeiros e fazer informações perante os órgãos públicos necessários. Essa escritura pública habilita o inventariante a requerer extratos de contas bancárias do falecido, que porventura tenham sido bloqueadas. Pode ser feito em qualquer Cartório de Notas. Se o herdeiro não puder comparecer ao ato para assinar poderá fazer uma procuração pública.

No momento da lavratura do ato deverão ser apresentados todos os documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação – Art. 705. Inciso 4. Código de Normas – CGJE.

O prazo para se considerar aberto o inventário e afastar a multa do imposto de transmissão (ITCMD) se dá com a lavratura desta escritura, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Resolução 35/2007 do CNJ.

Antes da lavratura da escritura pública de inventário e partilha ou adjudicação deverão ser apresentados ao Cartório todas as guias de recolhimento do Imposto de transmissão "causa mortis" (ITCMD), devidamente quitadas e homologadas junto ao site da SEFAZ-ES ou perante a Secretaria de Fazenda de outros Estados, conforme o caso.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

DO FALECIDO

- Cópia do Documento de identidade, CPF ou CNH
- Certidão de óbito
- Comprovante de endereço
- Informar profissão e e-mail

DOS HERDEIROS

- Cópia do Documento de Identidade, CPF ou CNH
 - Certidão de casamento
 - Comprovante de endereço
 - Informar profissão e e-mail
- Poderá ser exigido o pagamento de um valor inicial, no momento do protocolo, para o início do processo de uma procuração, escritura, ata notarial, carta de sentença ou apostilamento, que servirá para o início do procedimento ou para o pagamento de despesas com terceiros, tais como: pedido e atualização de certidões, pagamento de taxas em órgãos públicos, dentre outras, sendo meramente estimativos. Será feita a devolução de valores não utilizados ou solicitada a complementação, se necessário
- **OBSERVAÇÃO:** para a competente tributação ou para a transferência de imóveis ou de outros bens, **OUTROS DOCUMENTOS**, não listados acima, poderão ser exigidos pelos órgãos públicos, tais como: Municípios, Secretaria da Fazenda Estadual, Detran, Junta Comercial, Secretaria do Patrimônio da União, Bancos, Cartórios de Imóveis, dentre outras

instituições, o que, em momento futuro, deverá ser apresentado pela parte interessada.

Conheça nossas redes sociais:

